#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009 Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 7.270, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a "ficha limpa municipal" na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências."

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICI-PAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada à nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sant'Ana do Livramento, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I - Os inalistáveis e os analfabetos;

II - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

 a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais; os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

 j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 IV - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da

VIII - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IX - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

X - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XI - Os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

XII - A pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; XIII - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XIV - O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato:

XV - O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XVI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.

§ 1º A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.

§ 2º Fica igualmente vedado aos órgãos públicos municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseri das nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI.

§ 3º As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§ 4º Aquele que for aprovado em concurso público municipal, no âmbito do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, deverá comprovar que não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, não obstante haja crivo, neste sentido, pelo próprio edital do concurso prestado.

§ 5º Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de conselhos municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública, daquele(s) que incidir(em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Parágrafo único - No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão.

Art. 4º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

Art. 5º As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 6º A Prefeitura e a Câmara Municipal terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de novembro de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração







## Duda Pinto de leve

dudapinto@terra.com.br

### **GENTE BOA**

Conviver com gente boa de alto astral como nos faz bem! Digo isso pois, a cada final de mês, participo do tradicional almoço do Lar da Velhice Mário Mota. Sempre vou lá saborear um belo e gostoso galeto acompanhado do meu amigo e diretor do Grupo A Plateia, Dr. Antônio Badra que foi o mentor intelectual destes almoços e jantares nas entidades benemerentes da nossa aldeia. Encontrou a fórmula de passar bem e ainda ajudar a quem necessita. Por lá, sempre encontramos amigos e faço questão de destacar o trabalho desenvolvido por um casal que merece o nosso aplauso e o nosso reconhecimento: o coronel Lauro Binsfild e a sua Eane. Penso que ele, o Lauro, poderia estar em casa dedicando o seu tempo à família ou até mesmo viajando, desfrutando do seu salário, embora às vezes o governador Sartori o castigue parcelando e atrasando. A alegria e o entusiasmo deste casal quando recebem os amigos no asilo é contagiante. Num mundo que nos encaminha, a cada dia, para o egoísmo, para os valores materiais vejo neles uma esperança e que nem tudo está perdido. Precisamos de mais e mais Lauros e Eanes e Antonios para um mundo melhor, mais fraterno e mais solidário. Com todo o respeito...

## **ÓCULOS**



Mais um belo exemplo de gente que procura ajudar o próximo, mas de outra forma, que também merece aplauso. O empresário e optometrista Sandro Machado que há tempos também faz a parte dele, fazendo teste de visão em jovens e crianças da rede escolar municipal. Muitas famílias, às vezes, não tem o dinheiro suficiente para comer, para se alimentar, quanto mais para uma consulta. Imaginem uma criança com problemas de visão que não tem os mínimos recursos para solucionar o caso. Somente neste mês de novembro, em conjunto com o Lions Clube, mais de 200 crianças irão receber óculos gratuitamente.

### **ATITUDE**

Enquanto alguns destilam ódio e divisão outros procuram ajudar a quem mais precisa. O mundo é assim...

### **LOJA**

Depois do sucesso do Magazine Luiza na fronteira, inclusive já estão a procura de mais um local, soube que as Lojas Americanas se interessam em instalar uma filial aqui.

### **OURO DE SANTANA**

Os azeites e as azeitonas produzidas pela empresa santanense do Fernando Rotondo ganhando a cada dia mais espaço na mesa do consumidor brasileiro agora chegando em Minas Gerais. O Daniel Ortega que cuida da loja virtual conta que os pedidos e a procura do azeite tem sido um grande sucesso no interior do nosso estado, Santa Catarina, Rio e São Paulo. Que beleza...

# **Bem-estar**

# E quando houver atraso no DNPM do meu filho?

### A Fisioterapia e a Estimulação Precoce

A estimulação precoce faz parte de um bom tratamento fisioterápico quando falamos de crianças que possuem atraso no seu desenvolvimento neuropsicomotor. Geralmente este atraso ocorre por diversos fatores,



síndromes, prematuridade, paralisia cerebral, mielomeningocele, microcefalia, quando a criança explora pouco o ambiente, ou seja, permanece muito tempo no colo ou no carrinho, por exemplo.

### Como é realizado o diagnóstico Fisioterapêutico deste atraso no DNPM da criança?

O diagnóstico deve ser realizado por um profissional fisioterapeuta que realizará uma avaliação criteriosa da criança em diferentes posturas e movimentos com funções de maneira

voluntária (Ex: pegar um brinquedo com a mão). A partir disto, sendo relacionado com a história clínica da criança idade cronológica

é traçado um plano de tra-

tamento a partir do marco motor que a criança apresentará ou não.

Como é realizado o tratamento Fisioterapêutico da criança com atraso no **DNPM?** 

Através de sessões de fisioterapia, o profissional reorganizará a criança no espaço através de estímulos específicos para que a mesma consiga realizar de forma ativa suas tarefas. Se a mesma não consegue ainda executar tarefas próprias da idade, é um alerta aos pais para procurarem uma avaliação mais criteriosa do seu filho junto a um profissional habilitado para tal avaliação, para que a criança tenha seu pleno desenvolvimento e cresça de forma a integrar-se na vida da sua melhor forma.









### PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANT'ANA DO LIVRAMENTO** Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009 NOTA DE CHAMAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO VEM TORNAR PUBLICO NOTA DE CHAMAMENTO PARA OS INTERESSADOS A FIM DE PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PRAZO DE 30 DIAS, EM CARÁ-TER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA DECISÃO JUDICIAL QUE SUSPENDEU OS CONTRATOS LICITATÓRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO.



A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, vereador Carlos Enrique Civeira CONVIDA para Audiência Pública, de "LOA - Lei Orçamentária Anual", referente ao ano de 2018 no Plenário João Goulart do Legislativo Municipal, a partir das dezenove (19) horas do dia 30 de novembro de 2017, em cumprimento ao disposto no inciso IV, artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

Sant'Ana do Livramento, 12 de junho de 2017. Carlos Enrique Civeira Presidente da CFO



### **UMA DICA DE :**

**EssencialFisio Consultório** de Fisioterapia – Dra. Carina Queiroz e Dr. Marino Bonorino **END: Rua Senador Salgado** Filho, nº 760 CEL: (55) 99175-6620 / 99156-1130/ 99730-9632 WhatsApp









Rua Senador Salgado Filho, nº 760-Centro

Sant'Ana do Livramento/RS

31/10/2017

5.209.387,99

### aplateia.com.br /TVAplateia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009 Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 7.271, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui e inclui no calendário oficial do município de Sant'Ana do Livramento a semana municipal de conscientização e proteção dos direitos animais.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento, a Semana Municipal de Conscientização e Proteção dos Direitos Animais.

Parágrafo único - A semana será constituída de ações voltadas à conscientização da responsabilidade do cidadão na proteção dos direitos dos animais, que abrangerá os mais diversos públicos e será realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Serão realizadas durante a Semana, palestras, campanhas, aulas, seminários, dentre outras, com o intuito de sensibi lizar a comunidade de Sant'Ana do Livramento, da responsabilidade pela posse e proteção animal.

Parágrafo único - Os eventos de que trata o "caput" deste artigo serão amplamente divulgados

Art. 3º - As atividades ocorrerão, anualmente, na semana que perfaz o dia 4 de outubro, data alusiva ao Dia Internacional do Animal.

Art. 4° - Esta semana fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Sant'Ana do Livramento, 23 de novembro de 2017.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES Prefeito Municipal** Registre-se e Publique-se: **FERNANDO GONÇALVES LINHARES** Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009 Secretaria Municipal de Administração

LEI N°. 7.272, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.500,00

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2014/2017, na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2017, no programa "0008 - Gestão e Manutenção da Secretaria", na ação "4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria", com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Secretaria Municipal da Saúde, como segue:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RE- CURSO
08.01.10.301.0008.4017	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	1.000,00	0040*
08.01.10.301.0008.4017	3.33.30.93	Indenizações e Restituições	4.500,00	0040*
		TOTAL	5.500,00	

(\*) Recurso 0040 - ASPS

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial do artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária: Redução:

DOTAÇÃO	ELEMEN- TO	DESCRI- ÇÃO	VALOR	Cód. Red.	RE- CURSO
08.01.10.301.0008.4017	3.33.90.39	Outros Servi- ços de Terceiros - PJ	5.500,00	902-4	0040*
08.01.10.301.0008.4017	3.33.30.93	Indeni- zações e Restitui- ções	4.500,00	0040*	
		TOTAL	5.500,00		

(\*) Recurso 0001 - Livre

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de novembro de 2017. **SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES Prefeito Municipal** Registre-se e Publique-se: **FERNANDO GONÇALVES LINHARES** Secretário Municipal de Administração

### RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ente: 4317103 - Sant'Ana do Livramento/RS Executivo- Prefeitura Municipal de Sant'Ana do

Livramento - RS

Exercício: 2017 - 5º bimestre

Resultado Nominal

	Período	
Balanço Orçamentário	Até o Bimestre	
Balanço Orçamentário		
RECEITAS		
Previsão Inicial	281.496.000,00	
Previsão Atualizada	281.496.000,00	
Receitas Realizadas	182.961.664,23	
Déficit Orçamentário	19.656.624,11	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	
DESPESAS		
Dotação Inicial	281.406.000,00	
Créditos Adicionais	8.046.114,45	
Dotação Atualizada	289.452.114,45	
Despesas Empenhadas	202.618.288,34	
Despesas Liquidadas	190.191.842,84	
Despesas Pagas	168.666.401,49	
Superávit Orçamentário		

Despesas por Função/Subfunção	Período	
Zoopoulo por raingue/outraingue	Até o Bimestre	
Despesas por Função/Subfunção		
Despesas Empenhadas	202.618.288,34	
Despesas Liquidadas	190.191.842,84	
Receita Corrente Líquida - RCL	Valores	

Receita Corrente Líquida	194.217.058,28
Receitas e Despesas dos Regimes de	Período
Previdência	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de	
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Popultodo Providonciário (III) = (L. II)	0.00

Receita Corrente Líquida - RCL

Regime Próprio de Previdência dos 0,00 Receitas Previdenciárias Realizadas (IV) 25.160.282,80 Despesas Previdenciárias Liquidadas (V) 19.950.894.81

-159,17

Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)

Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário Resultados Nominal e Primário Meta Fixada no Resultado Anexo de Metas Apurado até c % em Relação à Meta (b/a) Fiscais da LDO (a) Bimestre (b) Resultados Nominal e Primário 21.924.281,8 86,28

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	33.350.990,69	3.594,26	2.957.869,50	30.389.526,93
Poder Executivo	33.350.990,69	3.594,26	2.957.869,50	30.389.526,93
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	36.694.560,86	1.059.009,81	6.941.179,32	28.694.371,73
Poder Executivo	36.694.560,86	1.059.009,81	6.941.179,32	28.694.371,73
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	70.045.551,55	1.062.604,07	9.899.048,82	59.083.898,66

10.259.168,00 -16.329.610,01

		Apuração das [	Despesas com Ensino
Despesas com Ações Típicas de MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	é Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE			
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de	27.663.330,91	25,00	30,7
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do	21.490.870,27	60,00	99,6
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do	21.490.870,27	60,00	99,6
Complementação da União ao FUNDEB			

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de	Apuração das Receitas de		
Capital	Valor Apurado Até	Saldo Não	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	4.253.430,44	11.253.818,44	

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	29.695.369,10	27.851.752,55	17.185.336,35	3.067.966,56
Despesas Previdenciárias (V)	21.897.227,59	25.370.909,01	20.270.962,25	7.699.822,76
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	7.798.141,51	2.480.843,54	-3.085.625,90	-4.631.856,20

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alie Valor Apurado Até Saldo o Bimestre Reali	
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

	Apuração das Despesas com Saúde			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até	lor Apurado Até Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado		
	o Bimestre	% Mínimo a	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde	17.637.226,83	15,00	19,61	

	Valor Realizado no		Valores
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente	Notas Explicativas	31/10/2017
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP		Notas Explicativas	Consolidado os valores recebidos dos relatórios Siconfi
Total das Despesas/RCL (%)	0,00	Notas Explicativas	do: DAE - Departamento de Água e Esgoto - SISPREM - Sistema de Previdência Municipal, PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO